



EDIÇÃO N. 76
Outubro de 2025

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral – STF	3
Trânsito em julgado nos Temas 1184 e 1189 RG/STF	3
Tese jurídica firmada no Tema 1232 RG/STF. Encerramento da Suspensão	4
ADI, ADC, ADO e ADPF	4
Ata de julgamento publicada na ADO 73	4
ADPF 944: Liminar concedida parcialmente é referendada pelo Plenário STF	5
ADI 2527 julgada improcedente. Ata de julgamento publicada	5
IRR – TST	6
Substituição de Processos Representativos de Controvérsia no Tema 195	6
Acórdão de ED publicado no Tema 13 de IRR (tese superada)	6
Alteração do alcance da suspensão no Tema 34	6
Aperfeiçoada/modificada a redação da questão jurídica submetida a julgamento no Tema 39	7
Novos recursos de revista admitidos como representativos da controvérsia no Tema 214	7
IRDR TRT-MG	7
Trânsito em julgado certificado no Tema 30 IRDR/TRT3	7
NOTÍCIAS / DESTAQUES	
TST lança nova ferramenta para consulta de Temas de Repercussão Geral Trabalhista	9
STF dá prazo de 24 meses para que Congresso legisle sobre proteção de trabalhadores diante da automação	10
Pleno do TRT-MG cancela Súmula e Teses Jurídicas Prevalentes	11

Repercussão Geral – STF

Trânsito em julgado nos Temas 1184 e 1189 RG/STF

Tema 1184 (RE 1355208)

Relembre a tese firmada: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Decisão ED: "O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes, apenas para esclarecer que a tese de repercussão geral fixada na espécie aplica-se somente aos casos de execução fiscal de baixo valor, nos exatos limites do Tema 1.184, incidindo também sobre as execuções fiscais suspensas em razão do julgamento desse tema pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora." (Ata de julgamento publicada em 29/04/2024)

Andamento: Trânsito em julgado em 14/10/2025.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema 1189 (RE 1336848)

Relembre a tese firmada: "O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932".

Andamento: Trânsito em julgado em 04/10/2025.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tese jurídica firmada no Tema 1232 RG/STF. Encerramento da Suspensão.

Tema 1232 ([RE1387795](#))

Tese firmada: "1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;

3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas".

Andamentos: Mérito julgado (Sessão Virtual de 03/10/2025 a 10/10/2025). [Ata de julgamento publicada](#) em 20/10/2025. [Of. Circular SEJPAC 12.2025](#).

Suspensão: **ENCERRADA.**

 [Retornar ao sumário](#)

ADI, ADC, ADO e ADPF

ADO 73: Ata de julgamento publicada. Omissão legislativa reconhecida.

Andamentos: Mérito julgado em 9/10/2025. Ata de julgamento publicada em 22/10/2025.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e julgou procedente o pedido, para reconhecer a existência de omissão inconstitucional na regulamentação da proteção do trabalhador em face da automação (art. 7º, XXVII, CF), fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o Congresso Nacional supra a omissão legislativa".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADPF 944: Liminar concedida parcialmente é referendada pelo Plenário STF

Andamentos: Liminar referendada pelo Plenário do STF 16/10/2025. Ata de julgamento publicada em 27/10/2025.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu, em parte, a medida liminar, nos seguintes termos: **A)** As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: **I)** o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou **II)** Excepcionalmente e de forma motivada, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, com o direcionamento dos valores para reparação ou compensação diretamente relacionadas com o bem jurídico lesado. Nesta hipótese, o magistrado ou o membro do Ministério Público deverá comunicar o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso; **B)** Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores; **C)** Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito *ex tunc*.."

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI 2527 julgada improcedente. Ata de julgamento publicada.

Andamentos: Mérito julgado em 9/10/2025 (Improcedente). **Ata de julgamento publicada em 22/10/2025.**

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, **a)** julgou parcialmente prejudicada a presente ação por perda superveniente do objeto quanto aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória n. 2.226, de 4.9.2001; e **b)** na parte remanescente, art. 1º da medida provisória (que estabeleceu o caput do art. 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho), julgou improcedente a ação direta, para manter a eficácia da Medida Provisória n. 2.226, de 4.9.2001, não convertida em lei mais de duas décadas após a sua edição e que permanece vigente. Por fim, formulou apelo ao legislador nacional para que discipline a matéria posta nesta ação direta de forma pormenorizada, como lhe é de competência".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

 [Retornar ao sumário](#)

IRR - TST

Substituição de Processos Representativos de Controvérsia no Tema 195

Tema 195 ([RR-0000965-89.2023.5.20.0001](#) | [IncJulgRREmbRep 0020742-12.2021.5.04.0701](#))

Questão submetida a julgamento: "A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) faz jus às prerrogativas processuais da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e de depósito recursal? "

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 03/10/2025 (Processo desafetado: 0000163-42.2024.5.20.0006).

Acórdão de ED publicado no Tema 13 de IRR (tese superada)

Tema 13 ([PetCiv 0021900-13.2011.5.21.0012](#))

Decisão: "Incidente de Superação de Precedente Vinculante acolhido para declarar superada a tese vinculante firmada no IRR-21900-13.2011.5.21.0012".

Andamento: [Acórdão publicado - ED acolhidos apenas para prestar esclarecimentos](#) em 07/10/2025.

Alteração do alcance da suspensão no Tema 34

Tema 34 ([IncJulgRREmbRep 0000249-35.2022.5.09.0088](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: Configura dano moral in re ipsa a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 22/10/2025. [Ofício Circular n. SEJPAC/13/2025](#) 29/10/2025. Limitação do sobrestamento.

Suspensão: TRTs: "Sobrestamento automático na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria. "Vide p. 6 do [Ofício Circular TST.CSJT.GP Nº 232](#)

TST: Recursos de Revista e Embargos suspensos (vide decisão da Relatora em 22/10/2025)

Aperfeiçoada/modificada a redação da questão jurídica submetida a julgamento

Tema 39 (IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042)

Questão jurídica submetida a julgamento (redação atual): "A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a inércia do exequente em impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?"

Questão jurídica (redação anterior): " A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei? ".

Andamentos: [Decisão monocrática publicada](#) em 22/10/2025.

Novos recursos de revista admitidos como representativos da controvérsia no Tema 214

Tema 214 (IncJulgRREmbRep - 1000135-44.2024.5.02.0431|RRAg-0020597-71.2022.5.04.0231|RRAg-0020955-52.2020.5.04.002)

Questão submetida a julgamento: "A nova redação do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, introduzida pela Lei 13.467/2017, que ampliou o conceito de grupo econômico, para efeito de responsabilidade solidária, de modo a abranger as hipóteses de coordenação entre as empresas e não apenas de subordinação, aplica-se a todo o período contratual ou apenas àquele laborado após a entrada em vigor da referida lei?"

Andamento: [Decisão monocrática publicada](#) em 28/10/2025 (inclui os processos RRAg-0020597-71.2022.5.04.0231 e RRAg 0020955-52.2020.5.04.0022 como representativos da controvérsia).

 [Retornar ao sumário](#)

IRDR TRT-MG

Trânsito em julgado certificado no Tema 30 IRDR/TRT3

Tema 30 (IRDR 0015912-91.2024.5.03.0000)

Tese firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA Nº 30. ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E

RESULTADOS (PLR). INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA. METAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DE INCIDENTES AMBIENTAIS. INVALIDADE PARCIAL. O meio ambiente constitui direito difuso e indivisível (art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981 e art. 200, VIII, da CR), de modo que normas de proteção ambiental não podem ser dissociadas das normas de saúde e segurança do trabalho. O art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 10.101/2000 veda a estipulação de metas dessa natureza como condicionantes da PLR, ainda que sob a rubrica de "prevenção de incidentes ambientais" ou "performance ambiental". Todavia, a invalidade de tais critérios não acarreta a nulidade integral do programa de PLR, subsistindo os demais indicadores ligados à produtividade e resultados, bem como a natureza indenizatória da verba. Improcedência do pedido de reconhecimento de natureza salarial da PLR."

Relatora: Desa. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Processo de origem: [RO 0010779-26.2023.5.03.0090](#)

Andamentos: Trânsito em julgado em 8/10/2025.

 [Retornar ao sumário](#)

NOTÍCIAS / DESTAQUES



TST lança nova ferramenta para consulta de Temas de Repercussão Geral Trabalhista

"O painel está disponível na página da Jurisprudência do TST e permite acesso rápido a informações sobre processos, incluindo temas analisados pelo STF."

3/11/2025 - O Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponibilizou uma nova ferramenta na página de Jurisprudência: o botão [**Temas de Repercussão Geral de Interesse da Justiça do Trabalho**](#). A funcionalidade tem o objetivo de facilitar o acesso e a consulta do público externo e interno.

Acesse a página de [**Jurisprudência do TST**](#).

Banco de dados sobre temas trabalhistas

Coordenada pela Vice-Presidência do TST, a Seção de Gerenciamento de Recursos Extraordinários Trabalhistas em Repercussão Geral (NUGEP-SVP), acompanha os recursos extraordinários trabalhistas submetidos ao regime da repercussão geral. A unidade mantém um banco de dados com informações sobre os temas trabalhistas, incluindo o andamento dos processos submetidos à análise da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Como consultar

A consulta permite filtrar temas com ou sem repercussão geral, bem como processos com ou sem trânsito em julgado. Além disso, todos os números dos Temas no STF e os respectivos processos estão disponíveis com links diretos para a página do STF, com informações atualizadas em tempo real.

A [**Tabela de Temas de Repercussão Geral**](#) pode ser acessada no portal do TST, tanto pela aba da [**Vice- Presidência \(NUGEP-SVP\)**](#), quanto na página da [**Jurisprudência - Opção Precedentes**](#).

Jurisprudência

A página da Jurisprudência, além de estruturar os conteúdos de forma sistematizada, reúne todas as informações relativas ao sistema de precedentes qualificados, decisões que fixam uma tese jurídica sobre determinada matéria a ser aplicada a todos os processos que tratem do mesmo tema."

Fonte: Secom/TST (Andrea Magalhães/AJ)



STF dá prazo de 24 meses para que Congresso legisle sobre proteção de trabalhadores diante da automação

Corte reconheceu omissão legislativa na falta de lei sobre a matéria

"09/10/2025 - O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que o Congresso Nacional foi omissor ao não editar uma lei para proteger trabalhadores urbanos e rurais dos impactos da automação. A Corte deu prazo de 24 meses ao Legislativo para que elabore norma sobre a matéria. A decisão foi tomada na sessão desta quinta-feira (9), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão [**\(ADO\) 73**](#).

De acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proteção em face da automação, "na forma da lei". Na ADO, a Procuradoria-Geral da República (PGR) sustentava a omissão do Congresso em editar lei nesse sentido.

Avanço tecnológico

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, para quem a proteção diante da automação é norma constitucional definidora de direito, que impõe aos Poderes constituídos o dever de legislar. No entanto, passados 37 anos desde a promulgação da Constituição, a matéria ainda não foi regulamentada.

Segundo Barroso, não se trata de interromper o avanço tecnológico, mas de assegurar a capacitação dos trabalhadores para a nova economia e de criar redes de proteção social em uma eventual transição.

Ao acompanhar o relator, o ministro Flávio Dino reforçou que uma lei sobre o tema é ainda mais prioritária em razão do fenômeno do desemprego tecnológico, que exige a concordância prática entre a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho.

Desenvolvimento

Para o ministro Nunes Marques, a ideia de que se possa criar uma lei geral para regular os efeitos da automação sobre a empregabilidade é viável, desde que o foco esteja ao mesmo tempo no humanismo e no desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, o ministro Cristiano Zanin complementou que a Constituição também determinou ao Estado a promoção e o incentivo do uso de tecnologia".

Fonte: Secom/STF - Suélen Pires/CR//CF



Pleno do TRT-MG cancela Súmula e Teses Jurídicas Prevalentes

“Em sessão ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2025, o Tribunal Pleno do TRT-MG aprovou o cancelamento da Súmula nº 58 e das Teses Jurídicas Prevalentes (TJPs) nº 18 e 23, estabelecendo data para a perda de eficácia desses verbetes de jurisprudência ([conforme Resolução Administrativa n. 147/2025](#), publicada por três vezes consecutivas no DEJT, nos dias 3, 7 e 8/10/2025), os quais dispunham, respectivamente:

SÚMULA Nº 58

Caixa Econômica Federal. Concurso público. Cadastro reserva. Edital n.1/2014. Direito subjetivo à nomeação. Fase pré- contratual. Competência da Justiça do Trabalho. Compete à Justiça do Trabalho examinar e julgar litígio originado na fase pré-contratual, relacionado à suposta preterição na nomeação de candidato aprovado no concurso público para cadastro de reserva da CEF, oriundo do Edital n. 1/2014. (Oriunda do julgamento do IUJ 0011104 24.2016.5.03.0000. RA 59/2017, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 17, 20 e 21/2/2017)

TJP Nº 18

Caixa Econômica Federal. Concurso público. Edital 01/2014. Cadastro reserva. Terceirização. Direito à nomeação. A contratação de trabalhadores terceirizados para exercer as mesmas atribuições do cargo Técnico Bancário Novo, no prazo de validade do concurso público realizado pela CEF, ainda que para cadastro de reserva, caracteriza preterição e evidencia a existência de vagas, a ensejar a nomeação dos candidatos aprovados. (Oriunda do julgamento do IUJ 0010887-44.2017.5.03.0000. RA 258/2017, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 18 e 19/12/2017, 8, 23 e 24/1/2018). TJP Nº 23 Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público. Fiscalização. Ônus da prova. É do ente público o ônus da prova quanto à existência de efetiva fiscalização dos contratos de trabalho de terceirização, para que não lhe seja imputada a responsabilidade subsidiária. (Oriunda do julgamento do IUJ 0011608-93-2017-5-03-0000. RA 111/2018, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16, 17 e 18/7/2018).

Eficácia Perdida

A Súmula nº 58 e a TJP nº 18 perderam eficácia a partir de 8/1/2021, data da publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração (ED segundos a sétimos), que os acolheu parcialmente e modulou os efeitos da decisão proferida no [Tema 992 de Repercussão Geral pelo STF](#), complementando a tese fixada.

A perda de eficácia da TJP nº 23 ocorreu a partir de 24/2/2025, data da publicação da ata de julgamento do [Tema 1118 de Repercussão Geral pelo STF](#).

Os verbetes cancelados podem ser consultados nas páginas de [Súmulas](#) e de [Teses Jurídicas Prevalentes](#) no site do TRT3.”

Fonte: Secom/TRT3

 [Retornar ao sumário](#)

VOCÊ SABIA?

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGAEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)